

RESOLUÇÃO Nº 2.090, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.480/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado **ao art. 10 da Resolução nº 1.480**, de 7 de dezembro de 1990, os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 10 - [...]

§ 5º - As reuniões da Câmara, exceto a tratada no art. 2º deste Regimento, poderão ser realizadas de forma semipresencial, com possibilidade de participação remota de vereadores por meio de sistema de videoconferência.

§ 6º - Para a participação remota em reunião, o vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara."

Art. 2º - Fica acrescentado **ao art. 37 da Resolução nº 1.480/90 o seguinte § 3º**:

"Art. 37 - [...]

§ 3º - Em reuniões semipresenciais, são necessárias as presenças físicas do presidente e do secretário-geral em Plenário, ou de seus substitutos regimentais, na ordem em que aparecem no caput deste artigo."

Art. 3º - **A alínea "b" do inciso I do art. 52 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - [...]

I - [...]

b) aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa;"

Art. 4º - **O inciso I do art. 53 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - [...]

I - a projetos que versem sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa;"

Art. 5º - Fica acrescentado **ao art. 66 da Resolução nº 1.480/90 o seguinte § 2º**, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 66 - [...]

§ 2º - Em reuniões semipresenciais, é necessária a presença física do presidente da comissão ou de um dos seus substitutos regimentais em Plenário, na ordem em que aparecem no art. 65 deste Regimento."

Art. 6º - **O inciso II do art. 85 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - [...]

II - incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas que versem sobre tema de sua competência deverão ser apreciadas, dispensada a análise de prejudicialidade entre elas;"

Art. 7º - Acrescente-se **ao art. 102 da Resolução nº 1.480/90 o seguinte parágrafo único**:

"Art. 102 - [...]

Parágrafo único - Os projetos de lei que versem sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa tramitam em turno único."

Art. 8º - **O art. 104 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 - A proposição de autoria de vereador não reeleito que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada.

§ 1º - A proposição mantida em tramitação continuará essa da fase em que estava quando do término da legislatura, com as seguintes exceções:

I - se terminada a discussão, mas ainda não votada a proposição, a discussão será reaberta;

II - se em fase que já não admita apresentação de emenda por qualquer dos vereadores, a proposição terá a sua tramitação suspensa por 30 (trinta) dias, reabrindo-se a oportunidade para emendar.

§ 2º - As emendas apresentadas nos termos do inciso II do § 1º deste artigo serão submetidas às comissões a que foi distribuída a proposição.

§ 3º - Na hipótese de proposição com subscrição múltipla, a regra do caput deste artigo somente poderá ser aplicada caso nenhum de seus autores tenha sido reeleito.

§ 4º - A proposição em fase de redação final não será arquivada, independentemente de sua autoria, ficando apenas sujeita à nova contagem do prazo para apresentação de emendas de redação, que se iniciará a partir de nova distribuição em avulso da redação final aprovada pela comissão competente.

§ 5º - Especificamente para fins deste artigo, considera-se proposição o projeto de lei, o projeto de resolução, a proposta de emenda à Lei Orgânica, a emenda, o recurso, o requerimento, a indicação e a moção."

Art. 9º - **O caput do art. 121 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 - Os projetos do plano plurianual e do orçamento deverão estar decididos até a primeira reunião ordinária de dezembro, e o de diretrizes orçamentárias, até a primeira reunião ordinária de agosto."

Art. 10 - **O art. 146 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 - São 2 (dois) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Parágrafo único - No processo de votação, poderá ser adotado processo eletrônico para a coleta e apuração de votos."

Art. 11 - Fica revogado **o art. 149 da Resolução nº 1.480/90**.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2020

Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.008/20, de autoria do vereador Gabriel, da vereadora Nely Aquino e dos vereadores Autair Gomes, Bim da Ambulância, Catatau do Povo, Dimas da Ambulância, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Fernando Borja, Irlan Melo, Jorge Santos, Orlei, Preto, Professor Juliano Lopes e Reinaldo Gomes)